

CLUBE COMERCIAL DE LORENA CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE COMERCIAL DE LORENA

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, reuniu-se na sede do Clube Comercial de Lorena, o Conselho Deliberativo, às 20:00 Horas, em segunda convocação. Contando com as seguintes presenças: Pedro Fernandes da Silva Junior, Leovaldo Luiz da Costa e Silva, Dante Ballerini Filho, Dirce Gracy Martins Cordeiro, Maria de Fátima Ferreira Santos, Marcio Ferreira de Oliveira, Jaques Bellini, Hamilton Custódio, Benedito Thimoteo, Jonathas Bonfim Arneiro, Antonio Celso Rangel, José Roberto Macedo, Fábio Batista Silva, Peterson Ferreira de Paula, Tatiane Rodrigues Castro, Elisabete Martins e Marcelo Ferreira Bellini. O Presidente Leovaldo Luiz da Costa e Silva fez a abertura da reunião solicitando que todos fizessem uma reflexão a fim de harmonizar o ambiente para termos uma reunião na mais perfeita ordem. Em seguida solicitou que o 1º Secretário fizesse a leitura da convocação para a presente reunião. **Ordem do dia:** Apreciação do parecer do escritório Yssy & Camargos Advogados para a mudança de alguns artigos do Estatuto Social do Clube Comercial de Lorena para se adequar a Lei Pelé. Antes da apreciação das mudanças foi deliberado pelo plenário que as mudanças aprovadas na reunião de hoje deverão ser ratificada pela Comissão nomeada para revisão do Estatuto Social e se algum conselheiro desejar rever algum artigo, este, voltará à pauta para ser apreciado e discutido novamente. Foram analisados, discutidos e votados os seguintes artigos: 1º, 4º, 7º, 8º, 29, 37, 47 e 50, todos aprovados por unanimidade, ficando com a seguinte redação: Artigo 1º - O Clube Comercial de Lorena é uma Associação civil sem fins econômicos, caracterizada como uma entidade de prática desportiva organizada na forma de um clube esportivo social, fundado com a denominação “Associação Comercial de Lorena” em 11 de janeiro de 1937 e registrada em 28 de janeiro de 1937 no Livro 1 de Inscrição de Associações, às folhas 12 verso à 13 sob o nº 24 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, alterado para “Clube Comercial de Lorena” conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de setembro de 1971, registrada em 04 de fevereiro de 1972, averbada sob o nº 3 do Livro “A” de inscrição de Associações às folhas 73 em frente o Registro nº 24 em 04 de fevereiro de 1972. No artigo 4º foi modificado o item II que passou a ter a seguinte redação: “Proporcionar aos seus associados a prática da atividade física e do esporte amador competitivo e recreativo, bem como incentivar e favorecer a prática esportiva formal e não formal, mantendo, para tanto, instalações para sua prática, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paraolímpicos”. No mesmo artigo foi retirado o parágrafo único e acrescentados os parágrafos 1º - “O clube poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações, Esportivas e Culturais, desde que não afete sua Personalidade Jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu

interesse. Parágrafo 2º - A Associação é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização”. O artigo 7º ficou com a seguinte redação: “O patrimônio do clube, representado pelos títulos patrimoniais, será constituído por seus bens moveis e imóveis, direitos e obrigações, adquirido por compra, contribuições dos associados, doações devidamente cadastradas, incluindo suas marcas, símbolos, hinos e troféus, assim como pelos recursos recebidos para o fomento do desporto, como incentivos fiscais previsto em lei, e os provenientes de convênios ou avenças similares, além das receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades”. O Artigo 7º manteve seu parágrafo único. No artigo 8º foi acrescentado os seguintes parágrafo e incisos: “Parágrafo 1º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Parágrafo 2º - Além do mecanismo de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes a movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet: I – cópia do Estatuto Social atualizado da entidade; II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável. Parágrafo 3º - A associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente: I – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; II – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e III – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Parágrafo 4º A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício”. Artigo 29 manteve o seu *caput*, foi retirado o parágrafo único e acrescentado os seguintes parágrafos: Parágrafo 1º - Aos associados e dependentes não é dado alegar ignorância dos termos do Estatuto, do Regimento Interno, dos Atos Normativos, das Instruções e das Portarias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos do clube. Parágrafo 2º - Aos associados de qualquer categoria é facultado o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas do clube, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusulas de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e

terão seus dados de execução regularmente contabilizados”. O Artigo 37 passou a ter a seguinte redação no seu *caput*: “As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, mediante edital, publicado em jornal de grande circulação na cidade, sendo que no caso de Assembléia Geral que realizar eleições o edital será publicado do mesmo modo por 3 vezes, bem como, em qualquer convocação, ser afixado em locais visíveis nas principais dependências do Clube”. O Artigo manteve seus itens e parágrafos sendo acrescentado dos seguintes parágrafos: “Parágrafo 5º - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantido sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação. Parágrafo 6º - É garantido o direito de defesa aos candidatos e chapas eventualmente impugnados”. No Artigo 47 foi retirado o parágrafo 2º e acrescentado os seguintes parágrafos: “Parágrafo 2º - São inelegíveis para a função de presidente da eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. Parágrafo 3º - São vedados de compor a Diretoria os associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990. Parágrafo 4º - É vedado aos membros da Diretoria exercer cargo ou função em entidades de administração do desporto ou na Justiça Desportiva. Parágrafo 5º - Os Diretores são auxiliares da Diretoria e serão nomeados pelo Presidente, não terão o encargo de administradores, podendo ser demitidos “ad nutum”. No Artigo 50 somente foi modificado o inciso II que passou a ter a seguinte redação “Análise, deliberação e votação dos balancetes mensais e anuais de receita e despesa, o demonstrativo da execução orçamentária, o balanço patrimonial analítico, relação dos fornecedores e credores e as consolidações bancárias, levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida o Presidente passou para a análise, deliberação e votação dos seguintes artigos do Estatuto Social, todos aprovados por unanimidade: Artigo 2º e 3º mantidos como está no Estatuto em vigor. No Artigo 4º foi modificado o inciso IV que passou a ter a seguinte redação: “Apoiar as iniciativas que concorram para o progresso de Lorena, observado os fins estatutários e regimentais. No Artigo 6º foi modificado seu *caput* passando a ter a seguinte redação: “A denominação, o Hino e as cores do Clube e Hino, só poderão sofrer alterações com aprovação de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros que compõem o Conselho Deliberativo. O Artigo foi acrescentado do parágrafo 3º “ O clube possui um Hino cuja letra, música e arranjo é de autoria de Leabacar. Como nada mais foi tratado, o presidente deu por encerrada a reunião às 22:00 horas. Eu, Fábio Batista Silva, 1º Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Lorena, 22 de dezembro de 2014.

Leovaldo Luiz da Costa e Silva

Fabio Batista Silva

Presidente
1º Secretário

do

C.

D.